



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)**

1.1. Locação de espaço físico no Complexo Turístico da Estação das Docas - **Teatro Maria Sylvia Nunes e Boulevard de feiras de exposições** -, pelo período de 15 a 18/9/2025, para a realização do Seminário "VERDEMOCRACIA", conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento (e seus anexos) e na proposta da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de espaços no Complexo Turístico da Estação das Docas, abrangendo o Teatro Maria Sylvia Nunes e o Boulevard de feiras de exposições (100%), pelo período de 15 a 18/9/2025, incluindo climatização (exceto no dia 18, destinado a desmontagem), infraestrutura e serviços de limpeza, conforme discriminado neste TR e na proposta.	22721	unidade	1	R\$122.879,12	R122.879,12

1.1.1. Os códigos aproximados dos serviços foram retirados do catálogo de compras do Governo Federal (Catálogo ComprasGOV). Em caso de divergência entre as especificações do item no Catálogo e as especificações detalhadas neste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável (PLS) deste Tribunal, especificamente no **Item 14 - Aquisições e Contratações**, cujo **objetivo é "ampliar a quantidade de compras sustentáveis no TRE-PA" em 5% em relação às contratações sustentáveis realizadas por este tribunal no ano de 2023**. Adicionalmente, estão descritos os critérios sustentáveis da presente contratação no **Item 4.3**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo os fundamentos para as especificações, o ciclo de vida do objeto e a análise de alternativas, encontra-se pormenorizada no Capítulo 4 (Descrição da Solução como um Todo) e demais seções pertinentes dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Para fins deste Termo de Referência, destacam-se as seguintes especificações essenciais da solução pretendida:

3.2.1. Objeto Geral da Contratação:

3.2.1.1. Cessão de espaço do Teatro Maria Sylvia Nunes e do Boulevard de feiras de exposições 100%, bem como toda a sua estrutura, situado no Complexo da Estação das Docas, com capacidade de plateia para 400 lugares, para a realização do Seminário "VERDEmocracia" TRE-PA 2025, que ocorrerá nos dias 15 a 17/09/2025, da seguinte forma:

Item	Espaço	Descritivo	Dias	Data	Hora
1.1	Teatro Maria Sylvia Nunes	Evento VERDEmocracia	3	15 a 17/09/202	08h às 18h
1.2	Teatro Maria Sylvia Nunes	DESMONTAGEM (sem climatização)	1	18/09/2025	08h às 22h
1.3	BOULEVARD DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES 100%	Espaço de aprox. 600m² com climatização.	3	15 a 17/09/2025	08h às 18h
1.4	BOULEVARD DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES 100%	DESMONTAGEM (Sem climatização)	1	18/09/2025	08h às 22h

- **Estrutura Necessária:**

- Infraestrutura básica dos espaços, como rede elétrica, iluminação, serviços de limpeza, conservação de espaços e sanitários adequados.

3.2.2. Ciclo de Vida do Objeto, Manutenção e Assistência Técnica:

3.2.2.1. O objeto desta contratação é um serviço de natureza pontual e de curta duração. Portanto, não se aplicam exigências de manutenção preventiva ou assistência técnica nos moldes de contratos de fornecimento contínuo ou de bens permanentes.

3.2.2.2. A Contratada é responsável por garantir que todos os espaços, instalações e equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de utilização contratado.

3.2.2.3. A Contratada deverá assegurar a presença de um **preposto ou equipe técnica** responsável no local durante os dias de cessão do espaço (15 a 18 de setembro de 2025), capaz de atender e solucionar, com presteza e eficácia, quaisquer intercorrências ou necessidades de suporte técnico ou operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do objeto

4.1.1. O objeto da contratação é considerado **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Necessidade continuada ou não do serviço

4.2.1. O serviço não é de natureza continuada, tratando-se de contratação por escopo para atender a um evento específico e pontual (realização do VERDEMOCRACIA).

4.2.2. Vigência plurianual: Não se aplica.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. A Contratada deverá observar, no que couber e em alinhamento com as orientações da Contratante, práticas de sustentabilidade durante a prestação dos serviços, tais como o uso racional de recursos (água, energia), a minimização da geração de resíduos e, quando possível, a sua correta destinação, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-PA e a legislação ambiental vigente.

4.3.2. A Contratante poderá fornecer orientações específicas sobre práticas sustentáveis desejadas para o evento.

4.4. Adoção da sistemática do registro de preços

4.4.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.4.2. Justificativa: Por se tratar de necessidade específica, pontual e com características singulares que direcionam para uma contratação direta.

4.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

4.5.1. Não será admitida a subcontratação.

4.6. Garantia de Execução Contratual

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto (serviço de curta duração com execução imediata), o prazo de execução e a forma de pagamento atrelada à efetiva prestação.

4.7. Requisitos de Capacitação Técnica

4.7.1. Não se aplica a exigência de requisitos específicos de capacitação técnico-operacional ou profissional para além daqueles intrínsecos à capacidade do fornecedor de dispor da infraestrutura física (espaços adequados) ofertada e necessária ao evento, cuja comprovação se dará por meio da documentação de habilitação e da própria natureza do estabelecimento.

4.8. Requisitos Legais (além da habilitação)

4.8.1. A contratação dos serviços deverá estar aderente às seguintes normas, *sem prejuízo de outras normas aplicáveis*:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): estabelece direitos e deveres dos consumidores e fornecedores;
- Decreto nº 9.507/2018 - dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (Atualizada) - que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

4.9. Requisitos Temporais

4.9.1. Início da disponibilização do espaço para montagem: Estimado para 15 de setembro de 2025.

4.9.2. Período de realização do evento (palestras e oficinas): 15 a 17 de setembro de 2025.

4.9.3. Período para desmontagem: 18 de setembro de 2025.

4.10. Vistoria Técnica

4.10.1. Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia pelo contratado nas instalações, uma vez que a adequação do local foi verificada pela equipe de planejamento da Contratante e a contratação se dará por inexigibilidade (art. 74, caput da Lei 14.133/21), com base no conhecimento prévio das instalações do fornecedor.

4.11. Declaração de pleno conhecimento do TR e outros

4.11.1. Será exigido declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço dispostas no TR, de ausência de vínculo com o TRE, de nepotismo, de condenação criminal, de trabalho infantil, além do cumprimento a legislação trabalhista e da reserva de cargos previstas em Lei, nos termos do modelo constante do Anexo I deste Instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2. Condições de Execução do Objeto

5.2.1. **Período de Execução dos Serviços:** A execução dos serviços ocorrerá integralmente no período estimado de **15 de setembro de 2025 a 18 de setembro de 2025**, abrangendo montagem, realização do evento e desmontagem.

5.2.2. Cronograma Detalhado de Utilização dos Espaços e Serviços:

5.2.2.1. Dia para montagem: 15 de setembro de 2025

5.2.2.1.1. Disponibilização dos espaços (Teatro e BOULEVARD DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES 100%) para montagem da estrutura do evento pela equipe da Contratante ou por terceiros por ela designados.

5.2.2.1.2. Organização do layout da sala de reunião e estantes conforme orientação da Contratante.

5.2.2.1.3. Testes de equipamentos audiovisuais e demais infraestruturas.

5.2.2.1.4. Horário de acesso: preferencialmente das 08h00 às 18h00, ou em horário a ser previamente acordado entre as partes.

5.2.2.2. Dias de evento: 15 (a partir das 17h), 16 e 17 (até às 18h) de setembro de 2025:

5.2.2.2.1. Espaços físicos (Teatro e espaço do boulevard para plenárias, espaço para exposição de projetos do TRE do Pará, para exposição e sala de reunião para os 27 Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - de 120 m².) plenamente disponíveis e operacionais para a realização das palestras e oficinas do evento, das 08h00 às 18h00 (com flexibilidade para pequenos ajustes de horário, se necessário e acordado).

5.2.2.3. Dia para desmontagem: 18 de setembro de 2025:

5.2.2.3.1. Disponibilização dos espaços para desmontagem da estrutura do evento e retirada de materiais pela equipe da Contratante ou por terceiros por ela designados.

5.2.3. A Contratada deverá assegurar que todos os espaços e infraestruturas estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento antes do início das atividades programadas para cada dia, conforme os horários estabelecidos.

5.3. Local da Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão integralmente prestados no Complexo Turístico da Estação das Docas, especificamente no Teatro Maria Sylvia Nunes e no Boulevard de feiras de exposições 100%.

5.4. Materiais e Serviços a serem Disponibilizados pela Contratada

5.4.1. Espaços Físicos:

5.4.1.1. Teatro Maria Sylvia Nunes: Conforme as especificações detalhadas no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

5.4.1.2. Boulevard de feiras de exposições 100%: Conforme as especificações detalhadas no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

5.4.2. Infraestrutura e Apoio Logístico:

5.4.2.1. Mobiliário completo e adequado (cadeiras, mesas) para todos os ambientes e para o número total de participantes e facilitadores, conforme layout a ser orientado pela Contratante.

5.4.2.2. Climatização adequada e em pleno funcionamento em todos os ambientes utilizados durante todo o período do evento, exceto para montagem/desmontagem dos ambientes.

5.4.2.3. Pontos de energia elétrica em quantidade suficiente e em locais acessíveis para os participantes e equipe de organização.

5.4.2.4. Serviços de limpeza e conservação dos ambientes (auditório, salas de oficina, banheiros, áreas de circulação e de coffee break) antes, durante os intervalos e após o término das atividades de cada dia.

5.4.2.5. Disponibilidade de banheiros próximos aos locais do evento, em perfeitas condições de higiene e uso, com reposição contínua de materiais (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha).

5.4.3. Pessoal de Apoio da Contratada:

5.4.3.1. A Contratada deverá designar um preposto ou equipe responsável com capacidade para tomar decisões e solucionar prontamente quaisquer questões operacionais, técnicas ou de infraestrutura que surjam durante todo o período do evento (montagem, execução e desmontagem), conforme detalhado no item 3.2.2.3 deste Termo de Referência. Este preposto deverá ser o ponto de contato principal para a equipe de fiscalização da Contratante.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Garantia dos Serviços Prestados

6.1.1. Dada a natureza pontual e de curta duração do objeto contratado (cessão de espaço e fornecimento de serviços para um evento específico), não se aplicam as exigências de manutenção preventiva ou assistência técnica continuada nos moldes de contratos de fornecimento de bens ou serviços de natureza permanente.

6.1.2. A garantia contratual dos serviços abrange a sua correta e integral prestação, em conformidade com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, assegurando que os espaços e infraestruturas sejam adequados, seguros e atendam plenamente às finalidades do evento.

6.1.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que tange à qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados.

6.1.4. A Contratada é integralmente responsável por garantir que todos os espaços cedidos, bem como as instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e demais equipamentos disponibilizados, estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período de utilização pela Contratante, conforme detalhado no item 3.2.2 deste Termo de Referência.

6.2. Suporte Técnico e Operacional Durante o Evento (Assistência Técnica e Manutenção Corretiva)

6.2.1. Para os fins deste contrato, entende-se por "assistência técnica" e "manutenção corretiva" o suporte imediato e a pronta solução de quaisquer problemas, falhas ou deficiências que venham a ocorrer nos espaços, instalações ou serviços fornecidos pela Contratada durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

6.2.2. A Contratada deverá assegurar, conforme item 3.2.2 deste Termo de Referência, a presença de um preposto ou equipe técnica qualificada no local do evento, durante os dias de sua realização, com capacidade para atender e solucionar, com presteza e eficácia, quaisquer intercorrências, incluindo, mas não se limitando a:

6.2.2.1. Falhas no sistema de climatização ou elétrico;

6.2.2.4. Necessidade de ajustes no mobiliário ou layout dos espaços;

6.2.2.3. Outras demandas de suporte operacional ou técnico relacionadas à infraestrutura e aos serviços contratados.

6.2.3. Todos os custos associados à correção de falhas ou à prestação deste suporte técnico e operacional imediato durante o evento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou nos serviços prestados, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.6. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados para a boa execução do contrato.

7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento de suas obrigações.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada que possa ensejar ação judicial.

7.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da Contratada relacionadas à execução do contrato, no prazo legal, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo complexidade que justifique prorrogação.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Providenciar as taxas e licenças abaixo:

a. Equipe de Técnica (Condutor, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem), a ser disponibilizado in loco conforme consta em croqui de evento 2724254.

b. Bombeiro, Bombeiro Civil e/ou Brigadista, a ser disponibilizado por meio de Bombeiro(s) Militar(es) do Pará.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual, empregando a melhor técnica e zelando pela qualidade dos serviços.

7.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.3. Designar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local da execução dos serviços durante o período do evento, com poderes para representá-la em todos os atos relacionados à execução do contrato, incluindo o recebimento de notificações e a tomada de decisões urgentes.

7.2.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro em substituição.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados (se admitida a subcontratação para itens específicos e autorizada), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2.5. Atender prontamente a todas as determinações e solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários.

7.2.6. Alocar todos os recursos necessários, incluindo pessoal qualificado em número suficiente, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, para a perfeita execução dos serviços contratados, conforme especificações e prazos.

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou em outros sistemas eletrônicos de consulta, a Contratada deverá entregar à Contratante, sempre que solicitado e por ocasião do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e para com a Seguridade Social (CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, e regularidade municipal/estadual, se aplicável).

7.2.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou que possa interferir na sua execução.

7.2.11. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos e informações relativos à execução do objeto.

7.2.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.13. Observar e cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais, especialmente as relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, e ambientais.

7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados disponibilizados pela Contratante ou gerados em decorrência da execução do contrato, não os utilizando para fins diversos do objeto contratado.

7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, hospedagem de seus empregados, e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

7.2.18. Disponibilizar gratuitamente e reservar 10 (dez) vagas de estacionamento para a Contratante, próximo ao local em que será realizado o evento.

7.2.19. Providenciar a liberação do ECAD e o seu pagamento.

7.2.20. Providenciar o pagamento do seguro de responsabilidade do evento.

7.3. Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018:

7.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e somente por sua culpa, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Não havendo culpa do contratado, a responsabilidade será do contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.9. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Considerando a natureza do objeto (serviços pontuais para evento), a aferição da conformidade dos serviços prestados não se dará por meio de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com indicadores de desempenho complexos, mas sim pela verificação do cumprimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que atestará(ão) a adequada e completa disponibilização dos espaços, da infraestrutura e dos serviços de alimentação, conforme contratado, durante todo o período do evento.

9.3. O ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços, será condição indispensável para a liberação do pagamento. Este ateste deverá ser fundamentado nos registros de acompanhamento da execução contratual.

9.4. Recebimento do Objeto

9.4.1. *Recebimento Provisório*: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do término efetivo do evento (*após a desmontagem e desocupação dos espaços*), mediante termo circunstanciado ou relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a adequada prestação dos serviços conforme este Termo de Referência.

9.4.2. A Contratante, por meio da fiscalização, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e da infraestrutura utilizada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, reparos ou revisões finais que se fizerem necessários.

9.4.3. O(s) fiscal(is) do contrato elaborará(ão) relatório circunstanciado sobre a execução do contrato, registrando as ocorrências, a avaliação do desempenho da Contratada e a conformidade dos serviços prestados, encaminhando-o ao gestor do contrato, se houver, ou à autoridade competente.

9.4.4. Caso sejam verificadas inconformidades, vícios ou defeitos durante o recebimento provisório, a Contratada será notificada para saná-los às suas expensas, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A não correção das pendências obstará o recebimento definitivo.

9.4.5. *Recebimento Definitivo*: Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a eventual correção de todas as pendências. O recebimento definitivo se dará mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições contratuais.

9.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

9.5. Liquidação da Despesa

9.5.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor total dos serviços prestados, ou ao saldo remanescente em caso de pagamento antecipado.

9.5.2. A Contratante terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para proceder à liquidação da despesa, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77, de 14 de novembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

9.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todos os elementos essenciais, incluindo:

9.5.3.1. Data de emissão e prazo de validade;

9.5.3.2. Número do processo SEI, número do contrato ou da nota de empenho;

9.5.3.3. Descrição clara dos serviços prestados, conforme o objeto contratado;

9.5.3.4. Período de execução dos serviços;

9.5.3.5. Valor bruto, valor líquido a pagar e o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias cabíveis.

9.5.4. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para providenciar as correções necessárias. O prazo para liquidação e pagamento será suspenso, reiniciando-se após a regularização da situação pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, verificada preferencialmente por meio de consulta online ao SICAF e a outros cadastros oficiais. Na impossibilidade, a Contratada deverá apresentar os documentos pertinentes, conforme item 8.5.2 deste Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.5.6. Caso seja constatada situação de irregularidade da Contratada não sanada no prazo concedido, serão adotados os procedimentos previstos na legislação e no contrato, incluindo a comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, a retenção de pagamentos ou a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

9.6. Prazo de Pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado de **forma integral** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de conclusão da liquidação da despesa (atesta da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização), observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77/2022.

9.7. Atualização Monetária por Atraso de Pagamento

9.7.1. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre a data final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;1

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira =TX/365

TX= Percentual da taxa anual (será utilizada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou outra que legalmente a substitua).

9.8. Forma de Pagamento

9.8.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pela Contratada.

9.8.2. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento poderá ser efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, observando-se a emissão do documento pelo valor líquido, com a indicação do valor bruto e das retenções tributárias.

9.8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva Ordem Bancária.

9.9. Retenções Tributárias

9.9.1. Por ocasião do pagamento, a Contratante procederá às retenções tributárias devidas, em conformidade com a legislação vigente. A Contratada é responsável por destacar em sua Nota Fiscal/Fatura os valores relativos aos tributos passíveis de retenção.

9.9.2. *Para os serviços de Locação de Espaço Físico:*

9.6.2.1. Retenção de Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/Pasep e COFINS, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações), utilizando-se o código de retenção aplicável à locação de bens imóveis (código 6190), exceto se a Contratada for optante pelo Simples Nacional e apresentar a devida comprovação.

9.6.2.2. Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se incidente sobre a locação de espaço para eventos no município de Belém, conforme a legislação municipal e a Lei Complementar nº 116/2003 (item 3.03 da lista de serviços ou similar). A alíquota e o local de recolhimento seguirão as normas municipais. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, observar as regras específicas de retenção do ISSQN.

9.9.4. Caso a Contratada não destaque corretamente as alíquotas e valores dos tributos na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante poderá efetuar as retenções pelas alíquotas máximas previstas ou conforme orientação da legislação.

9.9.5. Eventuais alterações na legislação tributária que modifiquem as regras de retenção serão aplicadas a partir de sua vigência.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da validade da proposta, em **11/08/2025**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021**, que versa sobre a **inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição**.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto desta contratação será por empreitada por preço global, conforme definido no ETP.

Exigências de habilitação

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.15.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.16. Qualificação Econômico-Financeira

11.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 122.879,12 (cento e vinte e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, valor este obtido a partir da proposta da contratada (2757840):

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Locação Teatro Maria Sylvia Nunes	22721	Diária	3	6.478,00	19.434,00
1.2	Locação Teatro Maria Sylvia Nunes (DESMONTAGEM - sem climatização)			1	3.245,00	3.245,00
1.3	Locação Boulevard de Feiras e Exposições 100%			3	24.978,00	74.934,00
1.4	Locação Boulevard de Feiras e Exposições 100% (DESMONTAGEM - sem climatização)			1	12.489,00	12.489,00
Subtotal Locação de Espaços						110.102,00
Desconto OS Pará 2000 (20%)						- R\$22.020,40
SERVIÇOS DE TERCEIROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.5	Taxa de limpeza	Diária		3	9.615,84	28.847,52
1.6	Taxa de limpeza (lixo)			3	700,00	2.100,00
1.7	Taxa de limpeza (desmontagem)			1	3.850,00	3.850,00
Subtotal Serviços						34.797,52
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						122.879,12

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: TRE-PA;

II) Fonte de Recursos: SEPLAN/CPGOV/SGS

III) Programa de Trabalho / PTRES: 339039

IV) Elemento de Despesa: EVENTOS

V) Plano Interno: ADM EVENTO

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem 14.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

- a) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- b) Moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), caso a CONTRATADA, injustificadamente, não cumpra o início dos prazos/períodos estipulados para o início da disponibilização dos espaços limpos, serviços relacionados à infraestrutura básica (item 3.2.1 deste TR) ou para a correção de falhas apontadas pela fiscalização; e
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens do termo de referência não previstos nas alíneas anteriores deste item.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

16. LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

⇒ Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

⇒ Anexo I - Modelos de declaração.

ANEXO I DECLARAÇÕES

_____[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF n.º _____[CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], _____[FUNÇÃO OU CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, que:

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está ciente de todas as condições (prazos, requisitos da contratação, inclusive de sustentabilidade, obrigações, sanções administrativas) dispostas no Termo de Referência relativo à contratação do serviço, bem como concorda com o prosseguimento da contratação, confirmando os itens/valores elencados na proposta, com a ratificação das informações encaminhadas pela empresa a qual represento, obedecido o prazo de validade nela estabelecido para a solicitação do (s) serviço(s) ou entrega do(s) bem(ns).

2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016, não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TRE/PA imediatamente.

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE/PA

A teor do que prevê art.18, inc. XI e §4º da Lei nº 14.791/2023, não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, direto ou indireto, ativo.

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

A teor do que prevê o art. 14, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

A teor do que prevê o art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Cumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

_____[CIDADE]/_____[ESTADO], _____[DIA] de _____[MÊS] de _____[ANO].

[REPRESENTANTE LEGAL]

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.” (NR)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA**, Assistente, em 21/08/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE JESUS SANTANA DA SILVA MACHADO**, Secretária, em 21/08/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2779697** e o código CRC **376E581F**.